ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 245/01**
**De 18 de dezembro de 2001**

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MOITA BONITA, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2002 e dá providencias correlatas."**

**Art. 1º.** O orçamento do Município de MOITA BONITA/SE para o exercício financeiro de 2002, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R $ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinqüenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

**Art. 3º.** A despesa do Município de MOITA BONITA/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

**Art. 4º.** Na previsão da receita e na fixação da despesa, conforme estabelecido dos anexos desta lei, além das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, foram também observados os conceitos e as regras previstas na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão de 14/04/99, nas Portarias nº163, 180, 211, 212, 325, 326, 327, 328, e 329, originárias da Secretária do Tesouro Nacional – STN/ Ministério da Fazenda, todas expedidas durante o exercício de 2001.

**Art. 5º.** Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ESTADO DE SERGIPE
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

II – realizar operações de créditos por antecipação da Receita orçamentária nos termos e nos limites da Legislação em vigor;

III – proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,** em 18 de dezembro de 2001.

**MARCOS ANTONIO COSTA**
**Prefeito Municipal**